

SUMÁRIO

Descrição

LEI Nº 519, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.	1
LEI Nº 520, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.	1
LEI Nº 521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.	2

LEI Nº 519, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Institui Isenção de impostos municipais aos habitantes do Município de Cururupu enquadrados no Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei trata da isenção de impostos municipais, a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, nos termos previstos nas Portarias nº 742, de 20 de junho de 2023 e nº 862, de 04 de julho de 2023, do Ministério das Cidades.

Art. 2º Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis localizados na zona urbana financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV, enquanto perdurarem as suas obrigações contratuais.

Art. 3º Fica isenta do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI a aquisição de imóvel realizada nas zonas urbana e rural no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – MCMV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

LEI Nº 520, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO PESCADOR NO MUNICÍPIO DE CURURUPU DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 621b46c2ad7859c346116239bcf7e31742238a3c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Agricultor Familiar e do Pescador, a ser comemorado anualmente no dia 11 (onze) de novembro.

Art. 2º. O dia que trata esta lei passará a integrar calendário oficial do Município.

Art. 3º. As comemorações referentes ao Dia Municipal do Agricultor Familiar e do Pescador têm como objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e da pesca mediante a preservação das espécies de peixes no período defeso, e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agro industrialização;

II - incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar e da pesca;

III - viabilizar, profissionalizar, conscientizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar e para o pescador;

IV - debater com agricultores e pescadores questões relacionadas ao tema e seu desenvolvimento, bem como sobre futuro do jovem rural.

V – conscientizar quanto a importância de proteger os rios, lagos, igarapés municipais não somente no dia da pesca, mas como atividade permanente da Administração Municipal, através de seu órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo, através do órgão municipal competente, poderá promover atividades e eventos como palestras, cursos e seminários visando ampliar o acesso às ações de apoio à agricultura familiar, aos produtores, bem como pescadores do Município de Cururupu.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

LEI Nº 521, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

“Considera Utilidade Pública a União de Moradores do Bairro de São Benedito - UMSB, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, ALDO LUÍS BORGES LOPES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso II, da [Lei Orgânica](#) Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Cururupu, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica considerada “Utilidade Pública” a União de Moradores do Bairro de São Benedito - UMSB, fundada em 16 de junho de 2001, inscrito no CNPJ: 05.240.286/0001-04.

Art. 2. A entidade deverá encaminhar, anualmente, para a secretaria de Assistência Social e Cidadania, até 30 de junho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

I - relatório anual de atividades;

II - declaração de que permanece cumprindo os requisitos exigidos para a concessão da declaração de utilidade pública;

III - cópia autenticada das alterações ocorridas no estatuto se houver; e

IV - balancete contábil.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURURUPU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Aldo Luis Borges Lopes

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 621b46c2ad7859c346116239bcf7e31742238a3c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE CURURUPU - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RUA GETULIO VARGAS , 20, CENTRO
CURURUPU - MA, CEP: 65268-000
Email: diario@cururupu.ma.gov.br
Telefone: (98)03210-2601

GENILDE MATOS MAIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ALDO LUIS BORGES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CURURUPU - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIOS, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.cururupu.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 621b46c2ad7859c346116239bcf7e31742238a3c

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

